

# 30 de outubro de 2019 – XXIX – Nº 203 – Jaboatão dos Guararapes

30 de outubro de 2019

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1427 / 2019**

**EMENTA: Institui no âmbito municipal, o “Dia Municipal do Corretor de Imóveis”.**

**Autoria: Vereador Marlus de Araújo Costa**

**O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no calendário oficial do Município o Jaboatão dos Guararapes o **Dia Municipal do Corretor de Imóveis**.

**Art. 2º** As comemorações e homenagens serão realizadas anualmente no dia 27 de agosto.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na sua data de publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 29 de outubro de 2019.

**ANDERSON FERREIRA RODRIGUES**

Prefeito

**LEI Nº 1428 / 2019**

**EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal, no Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana (Grupo 2), elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, no valor de R\$ 1.617.414,32.**

**O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Operação de Crédito, por meio da Caixa Econômica Federal (CAIXA), até o valor de R\$ 1.702.541,39 (um milhão, setecentos e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais, trinta e nove centavos), recursos do Programa do Ministério das Cidades / Ministério do Desenvolvimento Regional – **Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana** (Grupo 2), Mobilidade – Pró-Transporte / Setor Público, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da CAIXA / União e as condições específicas.

§ 1º. Os recursos resultantes da Operação de Crédito autorizada no *caput* serão obrigatoriamente aplicados na elaboração do **Plano Local de Mobilidade Urbana** (PLMU), regendo-se, ainda, pelas Normas e Procedimentos do Programa Avançar Cidades.

§ 2º. O valor do investimento, R\$ 1.702.541,39 (um milhão, setecentos e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais, trinta e nove centavos), corresponde a:

**I** – valor do financiamento, **R\$ 1.617.414,32** (um milhão, seiscentos e dezessete mil, quatrocentos e quatorze reais e trinta e dois centavos), a ser desembolsado pela União através do Ministério das Cidades / Ministério do Desenvolvimento Regional, com interveniência da CAIXA.

**II** – valor da contrapartida **R\$ 85.127,07** (oitenta e cinco mil, cento e vinte e sete reais, sete centavos), a ser desembolsado pelo Município.

**Art. 2º** Para garantia do principal e encargos da Operação de Crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º, da Constituição Federal (CF/1988), nos termos da ressalva apresentada pelo Art. 167, inciso IV, da CF/1988, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

**Parágrafo único.** Para a efetivação da cessão ou da vinculação em garantia das receitas, como previsto no *caput* deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da Operação de Crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município do Jaboatão dos Guararapes no Projeto financiado pela União, conforme autorizado por esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 29 de outubro de 2019.

**ANDERSON FERREIRA RODRIGUES**  
Prefeito

**LEI Nº 1429 / 2019**

**EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal, no Programa Avançar Cidades – Saneamento, elaboração**

**do Plano Municipal de Saneamento Básico, no valor de R\$ 2.051.734,68.**

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Operação de Crédito, por meio da Caixa Econômica Federal (CAIXA), até o valor de R\$ 2.159.720,72 (dois milhões, cento e cinquenta e nove mil, setecentos e vinte reais, setenta e dois centavos), recursos do Programa do Ministério das Cidades / Ministério do Desenvolvimento Regional – **Programa Avançar Cidades – Saneamento**, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da CAIXA / União e as condições específicas.

§ 1º. Os recursos resultantes da Operação de Crédito autorizada no *caput* serão obrigatoriamente aplicados na elaboração do **Plano Municipal de Saneamento Básico do Município do Jaboatão dos Guararapes (PMSB)**, regendo-se, ainda, pelas Normas e Procedimentos do Programa Avançar Cidades.

§ 2º. O valor do investimento, R\$ 2.159.720,72 (dois milhões, cento e cinquenta e nove mil, setecentos e vinte reais, setenta e dois centavos), corresponde a:

**I** – valor do financiamento, **R\$ 2.051.734,68** (dois milhões, cinquenta e um mil, setecentos e trinta e quatro reais, sessenta e oito centavos), a ser desembolsado pela União através do Ministério das Cidades / Ministério do Desenvolvimento Regional, com interveniência da CAIXA.

**II** – valor da contrapartida, **R\$ 107.986,04** (cento e sete mil, novecentos e oitenta e seis reais, quatro centavos), a ser desembolsado pelo Município.

**Art. 2º** Para garantia do principal e encargos da Operação de Crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º, da Constituição Federal (CF/1988), nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da CF/1988, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

**Parágrafo único.** Para a efetivação da cessão ou da vinculação em garantia das receitas, como previsto no *caput* deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da Operação de Crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município do Jaboatão dos Guararapes no Projeto financiado pela União,

conforme autorizado por esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 29 de outubro de 2019.

**ANDERSON FERREIRA RODRIGUES**

Prefeito

**DECRETO Nº 104, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019**

Ementa: **Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.**

**O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** os artigos 29 e 32 da Lei nº 1.374, de 21 de setembro de 2018, o artigo 8º da Lei nº 1.382, de 12 de dezembro de 2018, a Lei Complementar Municipal nº 34/2018, de 28 de dezembro de 2018, e alteração.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor da **EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – EMLUME**, no valor de **R\$ 59.499,76** (Cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), para atender às seguintes dotações orçamentárias:

**RECURSOS DO TESOIRO – R\$**

**19.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTABILIDADE**

**19.404 – EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – EMLUME**

25 452 1008      GESTÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO JABOATÃO DOS  
**2.008**              GUARARAPES

Red. 0882 FNT      3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes                              59.499,76  
01

**SUPLEMENTAÇÃO TOTAL R\$ 59.499,76**

**Art. 2º** Para abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados o recurso da Anulação Parcial da seguinte dotação orçamentária:

**RECURSOS DO TESOIRO – R\$**

**19.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTABILIDADE**

**19.202 – COMPANHIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – COMAB**

15 452 2100      – CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PROMOVER A FISCALIZAÇÃO NOS  
**2.540**              MERCADOS PÚBLICOS, FEIRAS LIVRES E ENTORNOS

Red. 0509  
FNT 01

3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes

59.499,76

**TOTAL R\$ 59.499,76**

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 29 de outubro de 2019.

**ANDERSON FERREIRA RODRIGUES**  
Prefeito

**CESAR ANTÔNIO DOS SANTOS BARBOSA**  
Secretário Municipal de Planejamento  
e Fazenda

**SIDNEI JOSÉ AIRES DA SILVA**  
Secretário Municipal de  
Desenvolvimento Econômico e  
Sustentabilidade

**VIRGÍNIA AUGUSTA PIMENTEL RODRIGUES CASTELLAR**  
Procuradora Geral do Município

**DECRETO Nº 105, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019**

Ementa: **Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.**

**O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** os artigos 29 e 32 da Lei nº 1.374, de 21 de setembro de 2018, o artigo 8º da Lei nº 1.382, de 12 de dezembro de 2018, a Lei Complementar Municipal nº 34/2018, de 28 de dezembro de 2018, e alteração.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, no valor de **R\$ 200.000,00** (Duzentos mil reais), para atender à seguinte dotação orçamentária:

**RECURSOS DO TESOIRO – R\$**

**36.000 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**36.100 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

04 846 2010 – ENCARGOS COM PAGAMENTO DE PRECATÓRIO, RPV'S E OUTRAS  
**9.039** OBRIGAÇÕES JUDICIAIS

Red. 0727 FNT 01 3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais 200.000,00

**SUPLEMENTAÇÃO TOTAL R\$ 200.000,00**

**Art. 2º** Para abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos da Anulação Parcial das seguintes dotações orçamentárias:

**RECURSOS DO TESOURO – R\$**

**36.000 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**36.100 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

04 122 2255 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA  
**2.293**

Red. 0724 FNT 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes 80.000,00  
01

04 129 1090 – RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS  
**2.278**

Red. 0726 FNT 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes 120.000,00  
01

**ANULAÇÃO TOTAL R\$ 200.000,00**

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 29 de outubro de 2019.

**ANDERSON FERREIRA RODRIGUES**

Prefeito

**CESAR ANTÔNIO DOS SANTOS BARBOSA**  
Secretário Municipal de Planejamento  
e Fazenda

**VIRGÍNIA AUGUSTA PIMENTEL RODRIGUES  
CASTELLAR**  
Procuradora Geral do Município

**ATOS DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2019**

**O Prefeito do Município do Jaboaão dos Guararapes**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, e considerando o que estabelece a Lei Complementar n.º 34/2018, publicada em 02 de janeiro de 2019.

**RESOLVE:**

**Ato n.º 0955/2019 – EXONERAR a PEDIDO JOSE GOMES ALBUQUERQUE DE QUEIROZ**, matrícula n.º 4.0592461.1, do Cargo de Assessoria e Assistência de ASSISTENTE TÉCNICO 6, símbolo CAA-106, da SECRETARIA ESPECIAL DE REGIONALIZAÇÃO DA GESTÃO, com efeito a partir de 31 de outubro de 2019.

**Ato n.º 0956/2019 – NOMEAR MÔNICA LOPES DOS SANTOS RIBEIRO**, no Cargo de Direção e Gerenciamento de CHEFE DE NÚCLEO, símbolo CDG-6, da SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES, COMPRAS CORPORATIVAS E CONTRATOS, com efeito a partir de 1º de setembro de 2019.

Jaboatão dos Guararapes, 29 de outubro de 2019.

**Anderson Ferreira**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 65/2019-GP**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pelos incisos III e VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 158, inciso III e 164 da Lei n.º 224/96, de 07 de março de 1996 – ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 169 *usque* 196 da citada Lei n.º 224/96, de 07 de março de 1996, que tratam do Processo Administrativo;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 163, inciso XIV, da Lei Nº 224/96, de 07 de março de 1996 e consubstanciado nos trabalhos investigativos e no conteúdo do processo administrativo disciplinar, na modalidade de inquérito administrativo, tombado sob o n.º 012/2019 – CG/2ªCPIA, procedido pela 2ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo;

**CONSIDERANDO** a conclusão do Relatório adotado pela 2ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, nos autos do Inquérito Administrativo n.º 012/2019 – CG/2ª CPIA, instaurado através da Portaria n.º 062/2019–CG/2ªCPIA, de 09 de agosto de 2019, publicada no D.O.M nº 150 de 16 de agosto de 2019, da lavra do Corregedor Geral do Município;

**RESOLVE:**

I – **APLICAR** a pena disciplinar de **DEMISSÃO**, com fulcro no artigo 158, inciso III, da Lei n.º 224/96, de 07 de março de 1996 (ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL), ao servidor **CLÁUDIO FERNANDO DA SILVA**, matrícula n.º 17.242-1, Auxiliar de Suporte a Gestão, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como base os trabalhos investigativos, o Relatório Final e todo o conteúdo do Processo Administrativo Disciplinar, na modalidade de Inquérito Administrativo, tombado sob o n.º 012/2019 – CG/2ª CPIA, procedido pela 2ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, cujo Relatório é adotado, em sua íntegra, para a formalização do presente ato administrativo.

II – Publique-se e Cumpra-se,

Jaboatão dos Guararapes, 29 de outubro de 2019.

**ANDERSON FERREIRA RODRIGUES**

Prefeito

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CORREGEDORIA GERAL  
PRIMEIRA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

**PORTARIA Nº 095/2019 – CG/ 1ª CPIA**

**O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, por competência funcional e no uso das atribuições legais previstas no art. 13, §3º e §4º, da Lei nº 034/2018, publicada no DOM nº 001, em 02/01/2019, como também no Ato n. 320/2019, de 25/03/2019, publicado no DOM nº 054 de 25/03/2019;

**RESOLVE:**

**PRORROGAR**, por 30 (trinta) dias úteis, os trabalhos da Primeira Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, para a conclusão do Inquérito Administrativo nº **009/2019 – 1ª CPIA**, instaurado em desfavor da servidora **LUANA CAVALCANTI SILVA DAS CANDEIAS**, matrícula nº **19.132-9**, ocupante do Cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, surtindo seus efeitos a partir de 31 de outubro de 2019.

Jaboatão dos Guararapes, 29 de outubro de 2019.

**Carlos Eduardo Rodrigues Montarroyos**  
Corregedor Geral do Município